



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

CONTRATO Nº 009/2017.  
FMAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA SERGITUR - SERGIPE TURISMO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 14.534.934/0001-18, localizada à Praça Jose Maria de Paiva Melo nº 26 - Centro - Boquim/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário o Srº **EDSON ALVES DO NASCIMENTO** e a Empresa **SERGITUR - SERGIPE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.038.641/0001-87, localizada à Rua João Pessoa nº71/75, Norcon Shopping Center – Lojas 14/15 - Aracaju/Se, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante Srº PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Presencial nº004/2017, e que será regido de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 004/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço será realizado diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

O preço unitário a ser cobrado pelo serviço de agenciamento de viagens será de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total estimado dos serviços de **R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)**, totalizando o Contrato o valor global estimado de **R\$ 13.306,72** (treze mil trezentos e seis reais e setenta e dois centavos).

§1º - Os R\$ 12.586,72(doze mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), a quantidade prevista de passagens – 16 (dezesseis) e os valores a serem pagos nos serviços de agenciamento

§2º - As mencionadas quantias são apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à Contratada.

§3º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto, juntamente com a solicitação da Contratante.

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de venda, demonstrativo de cálculo do valor final da operação, cópia da via do bilhete, além de prova de

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26 – Centro - Boquim/SE Tel: 3.645-1919  
Informações/Edital: Site oficial: [www.boquim.se.gov.br](http://www.boquim.se.gov.br)

*Eduardo*



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.** Todavia, se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do serviço contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao Contratante, por parte da Contratada, da razão que autorizou o referido aumento.

§8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10º - Decorridos 30 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

§11º - Só serão pagos os bilhetes solicitados pela Contratante e, efetivamente, fornecidos pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

As passagens aéreas deverão ser entregues na sede da Prefeitura, ou retiradas em outro local, dependendo do caso, das condições de prestação dos serviços e de acordo com a solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação.

§1º - O serviço deverá ser feito executado o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - No serviço deverá, ainda, ter como procedimentos operacionais:

I. O fornecimento das passagens, a serem emitidas pela Contratada, deverá ser efetuado para as diversas e quaisquer localidades do país e do exterior, desde que atendidas por linhas aéreas, considerando-se já incluso o embarque.

II. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem ou destino, principalmente, o município de Aracaju/SE.

III. O Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela Contratada, devendo estar incluso, também, o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

IV. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

V. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

VI. Por este regime de contratação a Contratada será remunerada pelo valor da Taxa de Agenciamento ofertado para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro.

VII. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

VIII. A Contratada compromete-se, ainda, a utilizar a rota mais econômica, com o objetivo de obter a menor tarifa de passagens possível, e as tarifas promocionais, sempre que as condições de emissão das passagens permitirem, devendo-se entender que a empresa deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas

*Edite Mendes*



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para o mesmo.

**IX.** O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescido da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

**X.** A Contratante repassará à Contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços.

**XI.** A Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aéreas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Assistência Social: 08.02 – 08.122.0006.2048/3390.33.00/ Fonte de Recursos: 000/030**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I.** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**II.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**III.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**IV.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**V.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**VI.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**VII.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**VIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**IX.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**X.** Reservar, marcar, remarcar e emitir, mediante a apresentação da "Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea – RPA" própria, bilhetes (E-Tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE – PTA) nacionais ou internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes;

**XI.** Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do Contratante, ou com a comprovação da Companhia Aérea da inexistência de vaga no vôo em melhores condições para a Contratante;

**XII.** Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da Requisição de Fornecimento própria, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;

**XIII.** Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos;

**XIV.** Aplicar a taxa de agenciamento em todas as passagens;

*Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26 – Centro - Boquim/SE Tel: 3.645-1919*  
*Informações/Edital: Site oficial: www.boquim.se.gov.br*

*Quinto Med*



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**XV.** Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição da Contratante, cuja cópia, deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

**XVI.** Reembolsar à Contratante as passagens não utilizadas, devido a mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos e servidores;

**XVII.** Repassar para a Contratante as eventuais taxas cobradas à Contratada pela Companhia Aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções do Departamento de Aviação Civil;

**XVIII.** Comprovar a cobrança mencionada no item anterior, através de comunicado enviado à Contratante;

**XIX.** Entregar os bilhetes à Contratante, no prazo estabelecido;

**XX.** Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o Contratante, reserva de hotéis e de veículos para locação e com ônus para o Contratante, livre dos descontos fixos, despesas decorrentes de traslados e excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração;

**XXI.** Fornecer à Contratante, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens, bem como, quando solicitada, deverá informar sobre os preços das passagens internacionais;

**XXII.** Obter, quando solicitado, emissão de Passaporte e Vistos Consulares;

**XXIII.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**II.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

**III.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**IV.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**V.** Solicitar os bilhetes através de Requisição de Fornecimento própria;

**VI.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

**VII.** Pagar eventuais taxas à CONTRATADA, cobradas pelas transportadoras, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções do Departamento de Aviação Civil.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

*Epinto*



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 04/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora IZABEL SILVEIRA, lotado na SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

*Epinto*



DOCUMENTO Nº 311  
Q

Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

BOQUIM/SE 01 DE AGOSTO DE 2017.

  
EDSON ALVES DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
CONTRATANTE

  
SERGITUR - SERGIPE TURISMO LTDA  
Srº PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Eds Mathew - Contador - ME nº 035.291.565-78

II - Jemando Sentes Andrade nº 055.840.565-70